

tante.Recomenda-se seja mantida a medida, voluntariamente adotada, de suspensão, até ulterior decisão deste Tribunal.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste Despacho, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publicar-se.
Proc:TC-16047.989.22-3.Representante:Gabriel Caires de Souza de Mattos.Representada:Prefeitura Municipal de Ilhabela.Responsável: Antônio Luiz Colucci - Prefeito. Advogados:Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB/SP nº 109.013; Graziela Nobrega da Silva - OAB/SP nº 247.92; Rodrigo Pozziborba da Silva - OAB/SP nº 262.845.Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 32/2022, Processo Administrativo nº 6.932/2022, da Prefeitura de Ilhabela, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de remoção e transporte de resíduos sólidos oriundos das comunidades tradicionais de Ilhabela.Em exame a Representação formulada por Gabriel Caires de Souza de Mattos contra o Edital do Pregão Presencial nº 32/2022, Processo Administrativo nº 6.932/2022, da Prefeitura Municipal de Ilhabela, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de remoção e transporte de resíduos sólidos oriundos das comunidades tradicionais de Ilhabela.Em abertura desta questão está prevista para o dia 10/10 do dia 29/02/2022.Em resumo, após apresentar complementação da documentação (evento 21), o representante impugna os seguintes aspectos do ato convocatório:1.Ausência de exigência de registro na Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.Nesse tópico, observa que, para a prestação dos serviços há necessidade de utilização de "embarcações motorizadas, próprias ou locadas, e capazes de transportar resíduos sólidos", ou seja, o transporte será realizado por via marítima, nos termos dos itens 3.2 e 11 do Termo de Referência. Contudo, o ato convocatório, ao deixar de exigir das licitantes a comprovação do registro na ANTAQ, está em desconformidade com as previsões do art. 9º, inciso II da Resolução nº 62/2022, daquela Agência:"Art. 9º São deveres do usuário, sem prejuízo de outros estabelecidos em legislação específica e no contrato, e ainda, no que couber, ao tipo de navegação a ser realizada, II - somente contratar transporte aquaviários ou operações e disponibilidade na navegação de apoio marítimo, de apoio portuário ou de cabotagem com empresa de navegação devidamente autorizada pela ANTAQ para realizar o serviço pretendido e, na navegação de longo curso, em conformidade com a Lei nº 9.432, de 8 de Janeiro de 1997, e os tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil."(g.n.).Nesse contexto, busca a inclusão da exigência para a comprovação da capacidade técnico-operacional das interessadas no certame.Bausência de parâmetros para análise da comprovação da capacidade técnico-operacional:Reclama da subjetividade na solicitação de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, considerando não terem sido estabelecidos os quantitativos de serviços a serem executados em cada lote licitante, em desconformidade com o artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.Lei Federal nº 12.305/2012 - designação de responsável técnico:Sustenta que o edital desconsiderou a exigência prevista na Lei Federal nº 12.305/2012, a qual estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos e impõe a designação de responsável técnico devidamente habilitado para o acompanhamento dos serviços, uma vez que, além disso, o edital não se refere à legislação de regência, há descumprimento do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, considerando a ausência de exigência indispensável à execução dos serviços, desobediendo os princípios da legalidade, isonomia e economicidade. Ao final, requer a paralisação da licitação e determinação de retificação do ato de chamamento nos pontos questionados.É o relatório.Décido.Examinando os termos da Representação interposta, pude verificar que os pontos questionados são capazes de comprometer a isonomia entre os licitantes.Por esse motivo, entendo que se justifica a atuação cautelar desta Casa visando evitar impropriedades que podem vir a refletir inclusive na execução contratual.Assim, nos termos do artigo 221 e seguintes de nosso Regimento Interno, assinio à Prefeitura de Ilhabela o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que traga aos autos cópia correta do edital, bem como justificativas sobre a impropriedade suscitada pela representante. Considerando que este Tribunal poderá decidir por alterações no instrumento impugnado, determino-lhe a suspensão da licitação até o julgamento final da matéria.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste Despacho e da Representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publicar-se.
Proc:TC-16225.989.22-7.Representante:Vagner Borges Dias ME, por seu advogado Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP nº 290.758).Representada:Prefeitura Municipal de Araraquara.Responsável:Edson Antônio "Edinho" da Silva, Prefeito. Assunto:Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 04/2022, Processo nº 2722/2022, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza para ambiente escolar e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e segurança, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.Trata-se de representação formulada por Vagner Borges Dias ME contra o Edital do Pregão Presencial nº 04/2022, Processo nº 2722/2022, da Prefeitura Municipal de Araraquara, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza para ambiente escolar e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e segurança, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.Segundo documentação que acompanha a inicial, a sessão de processamento do certame está marcada para as 10h00 de 28/07/22. Em linhas gerais, a petiçãoária solicita restritiva, assim como afrontosa ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição, artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e a lições doutrinárias que colaciona a requisição, incluída no rol de documentos fiscais do edital, de determinação de regularização junto à Fazenda Estadual (subitem 5.5.3); além das exigências pertinentes à qualificação econômico-financeira, consistentes na comprovação de Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0 (subitem 5.7, "11.05.01.1", e de Índice de Endividamento menor ou igual a 0,5 (subitem 5.7, "11.06.02").Colaciona precedente desta Corte para corroborar suas alegações.Especificando sobre a censura direcionada aos índices contábeis demonstrados no ato de chamamento, diz que, para imposições editais, o edital do artigo 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93 determina a apresentação das correspondentes justificativas nos autos do processo licitatório, tal como exposto em excerpto doutrinário que transcreve, na Súmula nº 289 e em jurisprudências do Tribunal de Contas da União e desta Casa.Na sequência, reclama da reunião, em um mesmo objeto, de atividades de naturezas distintas, quais sejam: a aquisição de materiais de limpeza e de materiais de limpeza e de higiene, que considera ofensiva ao inciso I do § 1º do artigo 3º e ao § 1º do artigo 23, ambos da Lei nº 8.666/93.Para referir essa tese, reproduz decisão judicial e, ainda, julgados proferidos por Tribunais de Contas, a Súmula nº 247 da Corte de Contas da União e doutrina balizada na matéria.Com base no conteúdo do Anexo I - Modelo de Proposta de Preços, salienta que a aquisição de materiais de limpeza e de materiais de limpeza e de higiene pela Municipalidade junto a empresas especializadas no fornecimento desses produtos seria vantajosa, porquanto não haveria, na qualidade de intermediária dessa compra, empresa prestadora de serviços.Compreende

que, caso a quantidade de materiais de limpeza estabelecida no Anexo I presente de extrínsecos, além daquele permitido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ocasionando ilegalidade, não seria possível a continuidade do correspondente fornecimento de tais produtos nem, por conseguinte, a prestação dos serviços de limpeza, acarretando ociosidade à mão de obra disponibilizada e, sobretudo, sujeitando alunos e profissionais das unidades escolares a condições insalubres.Por fim, requer a suspensão do certame e a correção do instrumento convocatório nos pontos questionados.É o relatório.Décido.Limito os termos da Representação, não vislumbro motivos capazes de ensejar a gravosa medida de paralisação do torneio, a qual só encontra razão de ser acaso evidenciados sérios indicativos de potencial restritividade ao certame ou de violação a imperativos da legislação de regência.Com efeito, a existência de prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (subitem 5.5.3) parece não desbordar do precatório no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, caber somente reforçar orientação para que a Representada, no decorrer do certame, não elimine participantes em razão de ausência de comprovação de regularidade relativamente a exações que não se refiram ao objeto posto em disputa.Atinentes às críticas dirigidas aos Índices de Solvência Geral (ISG) e de Endividamento (IE) eleitos para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira[1], não há como se presumir que tenham sido aleatoriamente inseridos no edital pela Administração, eis que eventual conformidade com o Edital dependeria de exame dos autos do processo administrativo licitatório, diligência incompatível com os limites práticos desta via sumariíssima.Não bastasse, tais censuras não se fizeram acompanhar de quaisquer provas de referidos patamares estão em dissonância com aqueles pertinentes ao específico ramo de atividade e/ou segmento de mercado do objeto levado à disputa.Esse cenário, portanto, desincentiva a determinação da paralisação do torneio, cumprindo, no entanto, assegurar a Prefeitura para que se certifique de acastar aos autos do procedimento da licitação as justificativas para a fixação de tais índices contábeis para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, em atenção ao artigo 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93, porquanto, à evidência, esse tema, assim como todos os demais suscitados na Representação, poderá ser oportunamente revisitado nas atividades rotineiras de fiscalização deste Tribunal.De outra parte, a reclamação direcionada à composição do objeto foi feita de forma genérica, de modo que não restou demonstrado, neste momento, que a reunião dos serviços de limpeza com o fornecimento de materiais de limpeza e de consumo duráveis tem o potencial, a princípio, para ocasionar indevida restrição à competitividade ou direcionamento do resultado da licitação.Além do mais, questionamento da espécie poderia ter sido entendido como omissão promotor do certame, por meio de impugnações ou pedido de esclarecimentos, a fim de que a Municipalidade, caso entencesse pertinente, ofertasse justificativas para sua escolha ou retificasse o ato de chamamento.A falta de comprovação de tentativa de acionar a Administração sobre tal tópico já esboça, por si só, conjuntura desfavorável à concessão de liminar pleiteada pela representante.Ante o exposto, limitada aos limites da inicial, deixo de adotar medida no sentido de suspensão do certame, determinando o arquivamento dos autos com prévia ciência desta decisão à representante e à representada.Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão, da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publicar-se.
Proc:TC-5336.989.19-9.Órgão:Câmara Municipal de Serra Azul.Responsável:André Donizete Silveira, Presidente da Câmara à época.Atual Presidente:Advan Pereira Lima.Assunto:Contas Anuais do Exercício de 2019.Advogado:Marco Aurelio Damiano (OAB/SP nº 96.453).Instrução:Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-6).Considerando os apontamentos efetuados pela Fiscalização (evento nº 12.64) e as manifestações de ATJ (evento nº 51), MPC (evento nº 70) e SDG (evento nº 81), na conformidade do artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, bem como do artigo 49, inciso XIII, do Regimento Interno deste E. Tribunal, determino a expedição de notificação pessoal do responsável indicado no cabeçalho deste despacho e do atual Chefe do Legislativo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as alegações que forem de seu interesse e/ou adotem as medidas cabíveis objetivando a recomposição dos valores impugnados ao exteiro municipal a título de gratificação relativa ao exercício do controle interno para seu titular e de pagamentos a servidor ocupante de cargo efetivo de Assessor Administrativo, considerando as objeções suscitadas nos itens B.4.1 e B.4.1.1 do laudo de inspeção, devidamente atualizados, sob o ónus de julgamento da matéria no estado em que se encontra. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011 deste E. Tribunal, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publicar-se.
Proc:TC-7078.989.21-7 (Ref. TC-6823.989.20-7) INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA. RESPONSÁVEL: ANTONIO LUIZ COLUCCI - PREFEITO MUNICIPAL. ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Fiscalizações Ordenadas. EXERCÍCIO: 2021. ADVOGADOS: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / IZABELLE PARES OMEMA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OTTA (OAB/SP 305.226). Os autos alteram os relatórios de fiscalizações Ordenadas levadas a efeito por esta Corte no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA. Considerando que a matéria subsidiária a análise do relatório de fiscalização constante do processo TC-6823.989.20-7, conforme informado pela UR-7 no evento 86, determino seu arquivamento. Publicar-se.

Publicar-se.
Proc:TC-6961.989.21-7 (Ref. TC-7248.989.20-4) INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO. RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO MARTINS - PREFEITO MUNICIPAL. ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Fiscalizações Ordenadas. EXERCÍCIO: 2021. ADVOGADOS: MARCELO PALAVIERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVIERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVIERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / TIAGO ALBERTO FREITAS VARIAS (OAB/SP 422.843) / BARBARA SANCHES ESTEVES (OAB/SP 444.821). Os autos alteram os relatórios de Fiscalizações Ordenadas levadas a efeito por esta Corte no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO. Considerando que a matéria subsidiária a análise do relatório de fiscalização constante do processo TC-7248.989.20-4, conforme informado pela UR-19 no evento 56, determino seu arquivamento. Publicar-se.

Publicar-se.
Proc:TC-6983.989.21-1 (Ref. TC-7241.989.20-1) INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA. RESPONSÁVEL: ELMIR KALLI ABI CHEID - PREFEITO MUNICIPAL. ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Fiscalizações Ordenadas. EXERCÍCIO: 2021. ADVOGADOS: MARCELO PALAVIERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVIERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVIERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / TIAGO ALBERTO FREITAS VARIAS (OAB/SP 422.843) / BARBARA SANCHES ESTEVES (OAB/SP 444.821). Os autos alteram os relatórios de Fiscalizações Ordenadas levadas a efeito por esta Corte no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA. Considerando que a matéria subsidiária a análise do relatório de fiscalização constante do processo TC-7241.989.20-1, conforme informado pela UR-19 no evento 42, determino seu arquivamento. Publicar-se.

PROC:TC-2729.989.20-2.INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. RESPONSÁVEL: AÍRO APARECIDO MASCIA - PREFEITO MUNICIPAL. ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020. ADVOGADOS: LIDIA MARIA COELHO (OAB/SP 157.412) / MARCELO PALAVIERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVIERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVIERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / TIAGO ALBERTO FREITAS VARIAS (OAB/SP 422.843) / BARBARA SANCHES ESTEVES (OAB/SP 444.821). Vistos. Considerando as diligências adicionais realizadas pela fiscalização no evento 143, incluindo o não descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e consoante o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 194 do Regimento Interno, NOTIQUE-SE o responsável pelas contas para que tome conhecimento do conteúdo dos autos e apresente as alegações que entender pertinentes, observado o prazo de 10 (dez) dias. Publicar-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-006813.989.20-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA
INTERESSADO(A): MARCIO LUIS CARDOSO
ADVOGADO: ALAIN PATRICK ASCENCIO MARQUES DIAS (OAB/SP 171.840)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUCÃO POR: UR-15
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 63.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007064.989.20-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE
ADVOGADOS: MOACIR CANDIDO (OAB/SP 83.713) / GIOVANI DA SILVA CRUZ (OAB/SP 396.722)
INTERESSADO(A): RAFAEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUCÃO POR: UR-01
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 72.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007330.989.20-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
ADVOGADOS(A): ANTONIO CARLOS ZOVINI DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221)

INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA
ADVOGADOS(A): JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 107.319) / MILENA APARECIDA TADOTTO MARTIMANO NUNES (OAB/SP 287.616) / ALINE GRAZIELA FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUCÃO POR: DF-02
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 81. No mesmo prazo devo à Prefeitura Municipal de Guarulhos regularizar sua representação processual, juntando nos autos a respectiva procuração ou ato de posse/nomeação de seu procurador Jurandir Fernandes Ferreira (OAB/SP 113.150), sob pena de eventuais atos praticados pelo advogado perderem a eficácia.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-006936.989.20-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA
INTERESSADO(A): SÍSINIO DE OLIVEIRA LEAO
ADVOGADO: EDISON AUGUSTO RODRIGUES (OAB/SP 170.726)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUCÃO POR: UR-11
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 68.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-006984.989.20-2
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
INTERESSADO(A): JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
ADVOGADO: RODRIGO ANTONIO CORREA (OAB/SP 175.073)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUCÃO POR: UR-11
Defiro, por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 72.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-013718.989.22-1
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
ADVOGADO: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543)
CONTRATADORA: ESSENCIAL MEDICINA INTEGRADA EIRELI
INTERESSADO(A): JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
ADVOGADOS(A): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OTTA (OAB/SP 305.226).

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DO Contrato nº 0053/2016. Finalidade: reajuste de 10,15595807%, tomando como base de cálculo o IPACTA (IBGE), no período de novembro/2019 a maio/2021.

EXERCÍCIO: 2021
INSTRUCÃO POR: UR-07
Defiro, por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 32.

D E S P A C H O
PROCESSO: 00009930.989.16-5
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08)

ADVOGADO: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543) / JEAN JOSE DE ANDRADE (OAB/SP 269.818) / AMANDA CUNHA PELLEGRINI MAIA (OAB/SP 321.113) / JAYME RODRIGUES DE FARIAS NETO (OAB/SP 304.100)

CONTRATADA: ESSENCIAL MEDICINA INTEGRADA EIRELI (CNPJ 03.961.840/0001-09)

INTERESSADO: JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: LEANDRO DA ROCHA BUENO (OAB/SP 214.932) / MARCELA DE CARVALHO CARNEIRO (OAB/SP 220.471)

ASSUNTO: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PS. DE MÉDICOS SOCORRISTAS PARA GESTÃO NA SAÚDE

EXERCÍCIO: 2016
INSTRUCÃO POR: UR-07
PROCESSO: PRINCIPAL: 9719.989.16-2
Em prestígio ao direito da ampla defesa e do contraditório defiro, por 15 (quinze) dias úteis, a prorrogação de prazo requerida no evento 123.
Publicar-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00014021.989.22-3
CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CGCS - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0156-20)

ORGANIZ. SOCIAL: INSTITUTO SOCRATES GUNAEES - ISG (CNPJ 03.968.808/0007-65)
GERENCIADA: UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGISTRO

INTERESSADOS: ANDRE MANSUR DE CARVALHO GUNAEES GOMES (CPF 191\*\*\*\*-72) - DIRETOR-PRESIDENTE
JEAN CARLO GORINCHEVY (CPF 11\*\*\*\*-\*\*\*\*-7) - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE
EDUARDO RIBEIRO ADRIANO (CPF 18\*\*\*\*-\*\*\*\*-1) - SECRETÁRIO EXECUTIVO

SONIA APARECIDA ALVES - CORRENADORA DE GESTÃO DE CONTRATOS, ORDENADORA DA DESPESA
ASSUNTO: A realização do Projeto Especial Corujão de Cirurgias Eletivas nos meses de maio a dezembro de 2022 no HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO.

EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: UR-12
PROCESSO PRINCIPAL: 10001.989.18-5
Considerando que se encontra pendente de julgamento o TC-010001.989.18, cujo relatório de Fiscalização (evento 22) aponta achados de auditoria que podem comprometer as conclusões do relatório da Fiscalização (evento 10), pelo princípio da acessoriedade, assinio às partes interessadas o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes. Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publicar-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00001705.989.22-6
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)

ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)
CONTRATADA: ASSEVERO MULTISERVICOS LTDA (CNPJ 10.643.999/0001-40)

ADVOGADO: MIRIAM ATHE (OAB/SP 79.338) / PAULO ROBERTO ATHE PICELLI (OAB/SP 345.307)
INTERESSADOS: PAULO HENRIQUE PINTO SERRA - PREFEITO
CLEIDE BAUBAU EID BOCHIXIO - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, RESPONSÁVEL PELO TERMO
CAIO COSTA E PAULA - RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

LUCIANA SILVEIRA LUCIO - RESPONSÁVEL PELO TERMO
ASSUNTO: 7 - TA a Contrato n. 2702/21-PI, para proceder ao reajuste de 4,5% sobre o valor mensal, passando de R\$ 1.951.380,71 para R\$ 2.039.192,84. - TA 207/21 - Assinatura: 20/10/21.

EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: DF-06
PROCESSO PRINCIPAL: 16569.989.17-1
PROCESSO: 00001705.989.22-3
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)

ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)
CONTRATADA: ASSEVERO MULTISERVICOS LTDA (CNPJ 10.643.999/0001-40)

ADVOGADO: MIRIAM ATHE (OAB/SP 79.338) / PAULO ROBERTO ATHE PICELLI (OAB/SP 345.307)
INTERESSADOS: PAULO HENRIQUE PINTO SERRA - PREFEITO
CLEIDE BAUBAU EID BOCHIXIO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, RESPONSÁVEL PELO TERMO
CAIO COSTA E PAULA - RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

ASSUNTO: 8 TA a Contrato 2702/21-PI - proceder a adequação das nomenclaturas das funções dos profissionais utilizados para a execução contratual, para Encargados/Líderes, Auxiliares de Limpeza/Agentes de Apoio, Agentes de Higieneização e Limpadores de Vidros com Exposição a Risco. - TA 256/21 - Assinatura: 14/12/21.

EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: DF-06
PROCESSO PRINCIPAL: 16569.989.17-1

Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 16, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assinio aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes considerando os apontamentos consignados no processo principal, o TC-016569.989.17 que, se entendidos irregulares, podem contaminar todo o procedimento. Alerto que a íntegra destes processos poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publicar-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00011868.989.22-9
CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SEMAE - SAO JOSE DO RIO PRETO (CNPJ 04.691.691/0001-78)

ADVOGADO: DANIEL HENRIQUE RAMOS DA ROCHA (OAB/SP 293.906)
CONTRATADA: ECOLAB QUIMICA LTDA (CNPJ 00.536.772/0032-49)

INTERESSADOS:
ORGANIZADOR: BATISTINA JÚNIOR - SUPERINTENDENTE DO NÍVEL DO CONTRANTE
CIBELE DE SOUZA SILVA PELLEGRINI - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
CÉSAR VINÍCIUS MENDES - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO de 02/05/2022. Pregão Eletrônico 64/2021. Contrato 47/2021. Finalidade: Readequação do cronograma físico-financeiro com redução de valor. Vigência 02/05/2022 - 05/10/2023.

EXERCÍCIO: 2022
INSTRUCÃO POR: UR-08
PROCESSO PRINCIPAL: 24653.989.21-0
Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 15, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assinio aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes considerando os apontamentos consignados no processo principal (TC-024653.989.21) que, se entendidos irregulares, podem contaminar todo o procedimento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema eTCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 4-0M1Q-JUHN-6W61-640P

